

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16**

**Posto Fiscal 10 - Jundiáí Comunicado**

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiáí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determinou a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, I, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiáí, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiáí, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
382.064.872.118	09.573.326/0001-82	Luxury Style Esquadrias em Alumínio e PVC Ltda EPP	12797-288028/2017	Avenida Henri Bobst, 283, Itatiba/SP	13-01-2017

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS**

**CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO**

**CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Extrato de Contrato**

7º Termo de Aditamento

Processo: SF 23714-326173/2010

Compromissária: Cooperativa de Coleta Seletiva, Beneficiamento e Transformação de Materiais Recicláveis de São José do Rio Preto - Cooperlagos.

Objeto: 7º Termo de Aditamento de Compromisso de Coleta Seletiva, Beneficiamento e Transformação de Materiais Recicláveis no âmbito do Centro Regional de Administração - CRA/7 - de São José do Rio Preto, prorrogando por mais 12 (doze) meses, com início em 14-07-2017 a 13-07-2018.

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

**Portaria SPPREV 314, de 07-8-2017**

*Altera dispositivos da Portaria SPPREV 129, de 5-4-2013, alterada pela Portaria SPPREV 223, de 11-7-2013, Portaria SPPREV 365, de 11-9-2014, Portaria SPPREV 134, de 13-3-2017 e pela Portaria SPPREV 223, de 13-6-2017 que estabelece procedimentos e critérios relativos à mobilidade funcional, mediante Progressão*

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, considerando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 1.058, de 16-9-2008 e alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado na Portaria SPPREV 129, de 5/5/2013 o artigo 2º das Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Excepcionalmente, o processo de Progressão relativo ao ano de 2017 deverá ser concluído em outubro de 2017."

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS**

**Decisão do Diretor, de 04-08-2017**

Por meio dos processos administrativos de inativação do ato de concessão/extensão do benefício de pensão por morte referidos abaixo, instaurados em face do contido no artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991, foi constatada a necessidade de invalidar o ato que concedeu o benefício aos pensionistas elencados abaixo, haja vista se tratar de beneficiário (a) na qualidade de beneficiários instituídos.

BENEFICIÁRIO	MATRÍCULA	PROCESSO SPDOC
Ana Beatriz Sakumoto Maschio	137984	726361/2017
Ana Stella Mendes Soares Chaud	138261	726362/2017
Arthur Belvel Fernandes	142054	726364/2017
Breno Camargo Marinoni	134736	726365/2017
Carolina de Azevedo Hauer	134803	726369/2017
Felipe Ale Faltaronne	142042	726370/2017
Gabriel Maurício Antonio	133120	726372/2017
Gabriel Messias Macan	140992	726394/2017
Geraldo Giuzio Netto	135686	726389/2017
Giovanna Martinez Milanezzi	138428	726289/2017
Giovanna Makauskas Gomes Carvalho Leite	137608	726387/2017
Guilherme Aruth Muniz de Castro	102648	726385/2017
Guilherme Machado Stefanini	136512	726384/2017
Guilherme Rafael Silva Pereira	138032	726383/2017
Gustavo Venciguieri Azeredo	637043	726375/2017
Hugo Felipe Benevides Genari Moura	138095	726374/2017
Jeremias Santana Reis	140026	726377/2017
João L Antonio do Nascimento	135806	726343/2017
João Ricardo Pimenta Sakumoto	137984	726345/2017
Jose Pedro Biagini	137703	726346/2017
Leonardo Pronicia Mendes de Almeida Godoy	138932	726348/2017
Livia Leodoroz Ruiz	139390	726350/2017
Lucas Battistelle Espindola	136112	726352/2017
Luiza Maria Levy Lemes	128433	726354/2017
Maria Fernanda Queiroz Vicente	136464	726356/2017
Maria Julia Fachini de Divitti	135791	726357/2017
Maria V Carneira Camelucci	135664	726359/2017
Mariela Puato Santiago	139908	726373/2017
Melissa Garcia Gosser	135419	726379/2017
Paula Pereira Zenaro	102188	726417/2017
Pedro Luiz de Souza Ellero	135752	726400/2017
Polyana Sgrignoli Cunha	136467	726420/2017
Renato de F Barbosa Sandoval	131392	726421/2017
Rodrigo Cunha Pires	136595	726425/2017
Rubem Clone Neto	137677	726428/2017
Sabrina Perez Dias Semifogue	137078	726430/2017
Tomas Miragaia Perri	138085	726431/2017
Vinicius Bagolin	137152	726432/2017
Walter Perdiza de Queiroz	136582	726434/2017

Considerando-se a superveniência de ação judicial após a instauração do procedimento, autorizo:

1. A invalidação do ato de extensão do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (a) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão, tão logo concluída a ação que discutiu o objeto destes autos;

2. Publicação da decisão como forma de comunicação;

3. A remessa à DBS-SMP para que se seja acompanhada a ação judicial em controle periódico que a área melhor aprover, de forma a atualizar o status do benefício tão logo possível fazê-lo administrativamente.

**Decisão do Diretor, de 04-08-2017**

Por meio dos processos administrativos de inativação do ato de extensão do benefício de pensão por morte referidos abaixo, instaurados em face do contido no artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991, foi constatada a necessidade de invalidar o ato que concedeu o benefício aos pensionistas elencados abaixo, haja vista se tratar de beneficiário (a) na qualidade de FILHO UNIVERSITÁRIO.

BENEFICIÁRIO	MATRÍCULA	PROCESSO SPDOC
Ricardo Kaeriyama Hirano	101781	726423/2017

Considerando-se a superveniência de ação judicial após a instauração do procedimento, autorizo:

1. A invalidação do ato de concessão/extensão do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (a) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão, tão logo concluída a ação que discutiu o objeto destes autos;

2. Publicação da decisão como forma de comunicação;

3. A remessa à DBS-SMP para que se seja acompanhada a ação judicial em controle periódico que a área melhor aprover, de forma a atualizar o status do benefício tão logo possível fazê-lo administrativamente.

**Decisão do Diretor, de 03-08-2017**

Interessado (a): DANIELA MADUREIRA MESTRE

Instituidor (a): ARNALDO CESAR MESTREB

Assunto: Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte - 49080/2015 - SPDOC 527021/2017

Trata-se o presente de procedimento administrativo de EXTINÇÃO do benefício de pensão por morte, instaurado por meio da portaria SPPREV / DBS/NIP 046/2016, publicada no D.O. 126 (173), de 14-09-2016.

A pretendida extinção decorre do fato de o benefício em tela ter sido pago em desacordo com o artigo 157, da LC 180/1978, amparado pelo parecer CJ/SPPREV 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causa extintiva de benefício de pensão por morte.

Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV 721/2017, aprovada em sua totalidade, determino:

1.A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2.O envio de ofício à interessada, com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

3.A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis, e que seja elaborada planilha para fins de cobrança de valores percebidos como pagamento indevido.

**INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO**

**CARTEIRA DOS ADVOGADOS**

**Despacho da Diretora, de 03-08-2017**

**Deferido**

**PENSAO:**

O pedido de pensão por morte da Dra. WANDA MARIA HUNOLD MANCEBO, feito pelo senhor HELLADIO MANCEBO (viúvo), conforme previsto no artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei 10.394/70

O pedido de pensão por morte do Dr. NELSON BARBOSA DUARTE, feito pela senhora BELMIRA RODRIGUES DUARTE (viúva), conforme previsto no artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei 10.394/70.

O pedido de pensão por morte do Dr. RUDOLFO FRANCISCO CHLADIL, feito pela senhora ROSIMARA TEIXEIRA (companheira), conforme previsto no artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei 10.394/70.

**Deferido**

**APOSENTADORIA:**

O pedido de aposentadoria, nos termos do artigo 9º inciso I e II da Lei 13.549/09, formulado pelo Dr. JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

**Deferido**

**ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:**

DEFERIDO, para fins de isenção de imposto de renda, que CARLOS ALBERTO QUINTAS DE CARVALHO advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em NOVEMBRO/2013, QUE ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (NOVEMBRO/2013).

**Agricultura e Abastecimento**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-8-2017**

À vista da solicitação formulada por Maria Lúcia Pereira Lima, RG 7.607.105, através do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão – SIC (protocolo 463701711753), com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, na Lei federal 12.527/11 e no Decreto estadual 58.052/12, autorizo vista e extração de cópias do processo SAA 7.277/2010, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, nos termos do art. 16 do mencionado decreto. Para tanto, os autos permanecerão, pelo período de 10 dias, no Núcleo de Protocolo e Arquivo do Departamento de Administração da sede desta Pasta, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação, bem como pela existência de prazo comum em curso para outros interessados. Publique-se. Após, encaminhe-se cópia deste despacho à Ouvidoria para providências que couberem. Expediente SAA 2.942/2017

**Despacho do Secretário, de 7-8-2017**

**Autorizando**, em caráter excepcional, com facultado pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento no mês de agosto de 2017 ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima do limite regulamentar e respeitando o valor correspondente a 1 vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias do exercício de 2017. PSAA 836/2017. Ary de Araujo Junior, RG 11.487.118, Cargo: Assistente de Gabinete II, nº de diárias a ultrapassar: 05, nos dias 08 a 12-08-2017, Localidade: Presidente Prudente. Tratar de assuntos administrativos da Pasta, junto à Prefeituras Municipais da região de Presidente Prudente.

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

**INSTITUTO DE ZOOTECNIA**

**Comunicado**

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia-APTA/SAA faz saber que será realizada à venda diretamente ao Frigorífico para Abate de 14 animais bovinos fêmeas da raça

Nelore, no dia 10-08-2017, no Centro Bovinos de Corte situado à Rodovia Carlos Tonanni, km 94 - SP 333, em Sertãozinho / SP. Mais informações: (16)3475.9155 (16)3475.9140 ou e-mail corte@iz.sp.gov.br. Havendo mais de um interessado pelo lote, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA 8.422/2017.

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SE 35, de 7-8-2017**

*Dispõe sobre autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL*

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo 0545/0040/2016, oriundo da Diretoria de Ensino - Região de Botucatu, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL,

**Resolve:**

Artigo 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na EE Professora Danúzia de Santi, localizada no município de Itatinga, Diretoria de Ensino - Região de Botucatu, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à EE Dom Lúcio Antunes de Souza, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino - Região de Botucatu caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-2-2017.

**Resolução SE 36, de 7-8-2017**

*Dispõe sobre autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL*

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo 1684/0048/2016, oriundo da Diretoria de Ensino - Região de Franca, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL,

**Resolve:**

Artigo 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na EE Evaristo Fabrício, localizada no município de Franca, Diretoria de Ensino - Região de Franca, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à EE Professora Carmen Munhoz Coelho, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino - Região de Franca caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-2-2017.

**Despacho do Secretário, de 7-8-2017**

Protocolo: 4084/0001/2017

Interessado: APASE

Assunto: Afastamento/Dispensa de Ponto

**Autorizando**, diante dos elementos de instrução que constam dos autos, e considerando as disposições do artigo 69, da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, nos termos propostos, o afastamento dos Supervisores de Ensino interessados, para participarem de Sessão de Estudos que abordará o Tema: "Deliberação CEE 155/2017 - impactos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica", no dia 18-08-2017, na Sede da APASE, Rua do Arouche, 23, 1º andar, São Paulo, Capital.

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-8-2017**

Processo 1660/0065/2016 (Vols. I a VIII)

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim

Assunto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual

À vista da instrução processual, em especial o relatório do Senhor Pregoeiro, às fls. 1490/1493, acolhido pela Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim (fls. 1494), e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), encartada às fls. 1516/1533, registro que a empresa PURO SABOR ALIMENTAÇÃO EIRELI manifestou a intenção de interpor recurso, porém não apresentou os respectivos memoriais contendo as razões de recurso. Na sequência INDEFIRO o recurso da empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI interposto contra a decisão que habilitou a licitante vencedora, e ADJUDICO o objeto descrito no Lote 01 pelo valor mensal de R\$ 85.002,60; no Lote 02 pelo valor mensal de R\$ 61.199,43 e no Lote 03 pelo valor mensal de R\$ 60.489,85, a favor da empresa TORRES E VIANA FOOD LTDA. - ME, CNPJ 16.749.701/0001-68 e HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 06/2017, relativo à Oferta de Compra OC - 080324000012017OC00052.

**Retificação do D.O. de 5-8-2017**

Onde se lê: Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 4-8-2017

Processo: 937/0016/2017 (10 volumes)...

Leia-se: Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-8-2017

Processo: 937/0016/2017 (10 volumes)...

**DIRETORIAS DE ENSINO**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2017**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Nicole Hsieh, RG: 62.466.537-9/SSP/SP, nascida em 21-05-2002, na cidade de São Paulo - SP, Brasil, mediante estudos realizados em Shanghai, China, no período de janeiro/2014 a junho/2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental (Processo 1598/0003/2017).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2017**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Miguel Martins Fiorelli, RG: 53.584.608-3/SSP/SP, nascido

em 21-02-1999, na cidade de São Paulo - SP, Brasil, mediante estudos realizados em Bremond/Texas, EUA, no período de setembro/2016 a maio/2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (Processo 1545/0003/2017).

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2017**

**Convocando**, com fundamento na alínea "b", do inciso VI, do artº 4º da Resolução Conjunta SE/SEL/SEDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013, os docentes abaixo relacionados para participarem da fase Final da Etapa I e Fase Inter Etapas - Etapa IV, da categoria Mirim dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, a serem realizadas em Praia Grande - SP - de 11 a 20-08-2017. NOME - Felix Rogério Moreira Tomitan - RG 19931005-1.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2017**

**Convocando** os Diretores das Escolas de número 01 a 44, para reunião de trabalho referente ao M.M.R. " Corrigido Rumos " no Núcleo Pedagógico, localizado a Rua Rincão, 40, Vila Esperança, das 08h 30m às 14h 30m no dia 14-08-2017.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2017**

**Convocando** os Diretores das Escolas de número 45 a 89, para reunião de trabalho referente ao M.M.R. " Corrigido Rumos " no Núcleo Pedagógico, localizado a Rua Rincão, 40, Vila Esperança, das 08h 30m às 14h 30m no dia 15-08-2017.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2017**